

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ABANDONO SOFRIDO POR ELAS

Cryslene Primo do Nascimento¹
Iago dos Santos Freitas²
Francine Pereira Fontainha de Carvalho³
Joelma Gonçalves Ribeiro⁴

cryslenenascimento599@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Trata-se de um artigo científico com o objetivo de analisar a questão da invisibilidade e do abandono das mulheres no sistema prisional brasileiro. Sabe-se que a história das mulheres no Brasil é marcada por uma luta contínua por visibilidade e igualdade de direitos, e que mesmo com a evolução da sociedade, elas continuam a enfrentar diariamente grandes desafios, especialmente dentro do sistema prisional. A negligência das políticas públicas e da sociedade em geral em relação a essa questão tem repercussões profundas e prejudiciais. O sistema prisional brasileiro ainda está se adaptando as mulheres encarceradas e as suas necessidades, onde a invisibilidade representa uma clara violação dos direitos humanos. Sob esse viés, o abandono destas mulheres em situação carcerária é um problema complexo e preocupante, o qual merece grande atenção e reflexão. A pesquisa analisa o sistema prisional feminino brasileiro com o objetivo de compreender as razões envolvidas na invisibilidade e no abandono das detentas, bem como identifica as distinções entre o encarceramento feminino e masculino a partir da análise de relatórios de informações penais. A pertinência desta pesquisa está na necessidade urgente de abordar a invisibilidade das mulheres no sistema prisional e propor políticas públicas mais justas e eficazes, capazes de atender às necessidades específicas dessa população vulnerável.

PALAVRAS-CHAVE: mulheres encarceradas; abandono; invisibilidade; encarceramento feminino; sistema prisional.

¹ Acadêmica do 9º período do curso de bacharel em Direito da faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

² Acadêmico do 9º período do curso de bacharel em Direito da faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

³ Graduada em Letras - Português/Francês pela UFJF. Especialista em Deficiência Mental pela UNIRIO e em LIBRAS pela Faculdade Barão de Mauá. Mestre em Teoria Literária pela UFJF. Doutora em Ciência da Literatura pela UFRJ. Pós-Doutora em Investigação Científica e Docência Universitária pela IUNIR Rosário/Argentina. Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPES) Três Rios - SEEDUC. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Univértix Três Rios).

⁴ Advogada. Graduada em Direito pela FAA. Pós-graduada em Direito Ambiental e Urbanístico pela Universidade de São Paulo - USP. Pós-graduada em Direitos Humanos e Novas Tecnologias pela Universidade de Coimbra/Portugal. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade de Vassouras/RJ. Presidente da Comissão de Direito Ambiental da 14ª Subseção da OAB/RJ. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Univértix Três Rios).

1 INTRODUÇÃO

A história das mulheres no Brasil é marcada por uma luta contínua por visibilidade e igualdade de direitos. No entanto, mesmo em tempos contemporâneos, as mulheres continuam a enfrentar desafios significativos, especialmente dentro do sistema prisional (Laragnoit, 2021).

Inicialmente o sistema prisional foi criado com uma estrutura voltada para o público masculino, pois entendia-se que apenas homens cumpririam penas em prisões. Entretanto, com o passar do tempo o Estado deparou-se com crimes praticados por mulheres, o que obrigou o sistema que foi originalmente pensado apenas para homens a se adaptar às necessidades femininas.

A invisibilidade das mulheres no sistema prisional é um fenômeno que merece atenção urgente e análise aprofundada. Além de comprometer os direitos fundamentais das mulheres encarceradas, essa invisibilidade constitui uma clara violação dos direitos humanos.

A justificativa para este estudo é ampliada pela necessidade premente de reconhecer e abordar as complexidades que envolvem a vivência das mulheres no sistema prisional brasileiro. A falta de visibilidade das mulheres encarceradas não apenas compromete a garantia de seus direitos fundamentais, mas também contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero que marginalizam ainda mais essa população vulnerável.

Nesse contexto, surge o tema central desta pesquisa: a invisibilidade e o abandono das mulheres no sistema prisional é um reflexo do não cumprimento dos direitos humanos das detentas?

Assim sendo, o objetivo geral deste trabalho é analisar a questão da invisibilidade feminina no contexto prisional, mediante exame de suas raízes, implicações e possíveis soluções.

Com vistas a alcançar o objetivo geral, serão utilizados os seguintes objetivos específicos: analisar o sistema prisional feminino brasileiro com a finalidade de compreender as razões envolvidas que culminam na invisibilidade e no abandono das detentas e analisar o relatório de informações penais com o propósito de identificar as distinções entre o encarceramento feminino e masculino no sistema prisional.

As diferentes abordagens sobre a temática refletem a necessidade de uma compreensão acerca da invisibilidade e do abandono enfrentados pelas mulheres encarceradas no Brasil.

A intensificação do encarceramento de mulheres no Brasil tem chamado atenção para diversos problemas que se relacionam às desigualdades de gênero e à necessidade de reduzir as diferentes formas de violência que se multiplicam na prisão e implicam sérios prejuízos a saúde desta população. (Araújo, *et al*, 2020, p.2)

A relevância da pesquisa reside na necessidade urgente de iluminar essa invisibilidade e propor soluções que promovam a equidade de gênero no contexto prisional. Assim como, compreender as dinâmicas do abandono e as suas implicações para as mulheres privadas de liberdade pode informar a elaboração de políticas públicas mais justas e eficazes. Além disso, ao abordar as necessidades específicas das mulheres no sistema prisional, a pesquisa pode contribuir para o desenvolvimento de programas de reabilitação e reintegração social que atendam de forma mais adequada essa população.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Surgimento Do Sistema Carcerário

Atualmente a maioria dos crimes prevê a pena privativa de liberdade como sanção, ou seja, se alguém comete um delito, na maioria das vezes, recebe uma pena de prisão. Contudo, o aprisionamento nem sempre teve caráter de sanção penal, visto que, a pena passou por muitas transformações ao longo da história e, como veremos mais adiante, as penas inicialmente não tinham a mesma finalidade de hoje.

Tavares (2018), em sua pesquisa ressalta que o sistema prisional brasileiro, historicamente foi criado para receber homens, mostrando a dificuldade de entender as necessidades femininas. Percebe-se e a diferença de gênero ainda é uma barreira onde se deparamos com desigualdades de tratamento principalmente em relação das detentas com perante a sociedade.

Na antiguidade o aprisionamento não tinha caráter de pena, servia como garantia para preservar o réu fisicamente, para mais tarde, ser aplicado a pena imposta, a qual era sempre corporal ou infamante e quando não, era aplicado a execução ao delinquente. Do mesmo jeito que não existia o aprisionamento como sanção penal, também não existiam cadeias ou presídios, os delinquentes eram

presos provisoriamente em masmorras. Desde 1700 a.C. - 1.280 a.C., no Egito, já existiam cativeiros para manter os escravos sob custódia. Por volta de 525 a.C., o faraó, que era o proprietário de todas as terras e riquezas do Egito, requisitava os lavradores para construir as obras públicas e cultivar suas terras em troca de pagamento de impostos, onde, aqueles que não conseguissem pagar seus impostos em troca de construção e cultivo, eram considerados escravos e mantidos em cativeiros.

Na Grécia, na Pérsia e na Babilônia foi a mesma coisa, o encarceramento não tinha finalidade de sanção penal e sim de manter sob custódia e tortura aqueles que praticassem o que, para aquela civilização, fossem considerados delitos ou crimes. (Mesquita, 2012)

O delinquente, enquanto aguardava julgamento, era submetido a torturas com a finalidade de se conseguir provas para a sua própria condenação. Nas palavras do ilustre doutrinador Greco:

Na Antiguidade, a prisão, a exemplo do que acontecia na China, no Egito e na Babilônia, era um lugar de custódia provisória e tormento. Ali, o acusado era submetido a interrogatórios cruéis, em que o uso da tortura era constante. Procurava-se arrancar do acusado a confissão que o levaria à condenação (Greco, 2015, p.110).

E ainda, de acordo com Greco (2015), na antiguidade existia também a prisão por dívida, onde o devedor ficava preso até que alguém pagasse a dívida em seu nome. Todavia, a prisão também não tinha como finalidade a pena, pois esse encarceramento podia ser revogado a qualquer tempo com a quitação da dívida.

Portanto, na antiguidade a prisão não tinha caráter de sanção penal, ou seja, a prisão não era aplicada como pena, servia apenas para manter o preso sob custódia até o seu julgamento ou então, como no caso citado logo acima, para intimidar os maus pagadores a pagarem suas dívidas.

Na Idade Média manteve-se a pena de prisão como objetivo de custódia do infrator, contudo, nessa época as penas eram submetidas ao arbítrio dos governantes, que as aplicavam conforme o status social do réu. Nas palavras de Danielle Magnabosco:

As sanções da Idade Média estavam submetidas ao arbítrio dos governantes, que as impunham em função do "status" social a que pertencia o réu. A amputação dos braços, a forca, a roda e a guilhotina constituem o espetáculo

favorito das multidões deste período histórico. Penas em que se promovia o espetáculo e a dor, como por exemplo a que o condenado era arrastado, seu ventre aberto, as entranhas arrancadas às pressas para que tivesse tempo de vê-las sendo lançadas ao fogo. Passaram a uma execução capital, a um novo tipo de mecanismo punitivo (Magnabosco, 1998, p. 1).

Nesta época também surgiu duas espécies de prisão, são elas a prisão de Estado e a prisão eclesiásticas. Na Prisão de Estado eram recolhidos os inimigos do poder e os adversários políticos dos governantes.

Logo, pode-se perceber que foi na idade média em que a prisão como conhecemos hoje começou a ser idealizada, pois com a prisão eclesiástica já se pode vislumbrar uma prisão com caráter de sanção penal, visto que, essa prisão servia para os condenados cumprirem pena privativa de liberdade. Contudo, diferencia das prisões atuais na medida em que, essa prisão não era destinada a todos, apenas para clérigos e rebeldes.

Foi na chamada Idade Moderna, por volta do século XVI, que a ideia de pena privativa de liberdade começou a ganhar força, sendo também o século em que foi aplicado a “pena de galera”, que foi uma das penas mais cruéis existentes. A pena de pessoal, não muito diferente das penas desumanas e cruéis que vimos até então, consistia na utilização de delinquentes sentenciados à morte, condenados por crimes graves ou prisioneiros de guerra, para trabalhar nas galeras dos navios militares, remando sem interrupção, movidos por ameaças e agressões (Greco, 2015).

Pode-se concluir que, a idade moderna foi a época em que a prisão com caráter de pena começou a ser aplicada em todos os casos e não meramente para algumas pessoas, como acontecia na idade média.

2.2. Criação das Prisões Femininas Brasileiras

O encarceramento feminino cresceu duas vezes mais do que o encarceramento masculino nas últimas décadas e está desproporcionalmente localizado nas prisões locais (Braga, 2015).

Ao pesquisar as prisões brasileiras, observa-se que após a independência do Brasil em 1822, além dos indivíduos condenados por crimes previstos no Código Criminal do Império de 1830, outras categorias sociais foram alvo de encarceramento correccional pela polícia, sendo esses os desordeiros, os vagabundos, os bêbados e os considerados escandalosos.

O encarceramento desses sujeitos estava associado à manutenção da "ordem pública", porém nem sempre era precedido por procedimentos legais formais, como por exemplo, a instauração de inquérito. Sabe-se pouco, entretanto, sobre como esse tipo de encarceramento arbitrário por parte da polícia alcançava especificamente as mulheres e quais os efeitos desse processo sobre suas trajetórias de vida (Angotti, 2018).

Essa prática de encarceramento de indivíduos não necessariamente condenados por crimes, mas por supostas transgressões à ordem social vigente, revela a existência de um sistema penal com características marcadamente discricionárias e disciplinares durante o século XIX no Brasil. Nesse contexto, as mulheres figuravam como um grupo particularmente vulnerável a esse tipo de aprisionamento, cuja regulação de suas condutas visava a preservação de determinados padrões de moralidade e respectivos papéis de gênero.

Através da entrada do regime republicano em 1889, ganhou força no Brasil o movimento pela reforma do sistema prisional, incluindo a condição das mulheres encarceradas. Esse impulso reformista refletia o deslumbramento de políticos e intelectuais da época com o positivismo e a perspectiva de organizar a vida social com base em princípios científicos (Angotti, 2018).

Partia-se da comprovação de que as prisões herdadas do Período Imperial (1822-1889) não eram suficientes para conferir o nível de "civilização" que se imaginava adequado à República recém-estabelecida. Dessa forma, a reforma do sistema prisional se impunha como uma necessidade, estendendo-se também à condição de aprisionamento das mulheres.

Embora não existam relatos específicos sobre a condição das mulheres encarceradas nos principais documentos da época, consegue-se obter algumas informações que bastam para demonstrar que desde o século XIX a sua situação era bastante precária. Assim, por exemplo, uma comissão de visita às prisões e estabelecimentos de caridade, em 1831, apontava a existência na cadeia da cidade de São Paulo de 51 homens e 8 mulheres (Angotti, 2018).

Em 1921, no Distrito Federal, foi criada uma instituição chamada "Patronato das Presas", com pensamento voltado às soluções para o aprisionamento feminino. A instituição era presidida pela Condessa de Cândido Mendes, esposa de Cândido

Mendes, que atuava sob o lema "amparar, regenerando". Dentre as propostas desenvolvidas pela instituição, destaca-se a ideia de criar um único estabelecimento penitenciário, preferencialmente de caráter agrícola, para abrigar as mulheres condenadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Essa iniciativa refletia uma preocupação com a situação precária das prisões existentes e a necessidade de implementar alternativas com foco na "regeneração" das detentas (Angotti, 2012).

Tão somente entre os anos 1930 e início dos anos 1940 foram criados os primeiros estabelecimentos prisionais femininos. Em 1937, foi fundado em Porto Alegre o Reformatório de Mulheres Criminosas, onde posteriormente foi renomeado como Instituto Feminino de Readaptação Social, sendo a primeira instituição prisional brasileira voltada unicamente para o aprisionamento de mulheres. Seguindo, em 1941, o Decreto 12.116, de 11 de agosto, instituiu o Presídio de Mulheres de São Paulo, instalado em uma antiga residência localizada no terreno da Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru. Importante mencionar que este decreto previu adaptações no imóvel para adequá-lo ao confinamento feminino. Em 8 de novembro de 1942, foi inaugurada no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, criada pelo Decreto 3.971, de 24 de dezembro de 1941. Essa instituição é conhecida como o primeiro prédio construído especificamente para abrigar uma penitenciária feminina no país (Angotti, 2012).

Portanto, a criação dessas prisões femininas deve ser analisada como parte integrante de uma modernização e institucionalização do sistema penitenciário, concebido como elemento fundamental para a construção do projeto de nação almejado pelas elites dirigentes da época. Nessa perspectiva, a implementação de estabelecimentos prisionais voltados exclusivamente ao encarceramento feminino refletia, portanto, essa visão de que a modernização das estruturas carcerárias era fundamental para a consolidação de um Estado e de uma sociedade alinhados aos ideais de progresso e civilidade. (Angotti, 2012).

2.3. Estatísticas Do Encarceramento Feminino No Brasil

No atual contexto Borges (2023), em sua pesquisa afirma que o sistema prisional brasileiro ainda é dominado pelos homens, com apenas 5% da população feminina. Entretanto, entre os anos 2000 à 2020, o número de detentas no sistema

carcerário feminino aumento nos últimos anos. Segundo os dados do SISPEN (Sistema de Identificação Penitenciária) houve um aumento de mais de 600% da população carcerária feminina, transcendendo a população masculina, que cresceu aproximadamente 500%. Isso faz com que essa pequena população enfrente desafios especificamente femininos onde é em grande parte ignorado pelo sistema prisional brasileiro.

Atualmente, não só o homem encarcerado, mas também a mulher apenas representa o retrato de um capitalismo marcado pelas desigualdades sociais, violência e sensação de insegurança. Em linhas gerais, o aumento da criminalidade tanto de homens, quanto no âmbito feminino, representa uma consequência direta do aumento do desemprego, da desigualdade social, da exclusão social, mas não só, como também da falta de construção e aperfeiçoamento de valores éticos e morais (Santos, 2017).

É preocupante analisar os dados sobre o aprisionamento feminino mundial, onde o Brasil ocupa 3º (terceiro) lugar, com grande número de mulheres encarceradas. Segundo a pesquisa realizada pela *World Female Imprisonment List*, o Brasil está no ranque, perdendo apenas para os Estados Unidos, que está na 1ª (primeira) colocação e logo após em 2º (segundo) lugar a Tailândia. (Brasil, 2017a; FBSP, 2018).

O relatório "Mulheres em Prisões Brasileiras: O Custo do Encarceramento", coautoria de Carolina Ricardo (2021), demonstra a problemática da invisibilidade e do abandono enfrentados pelas mulheres encarceradas no Brasil. É possível verificar que a população feminina cresce significativamente no Brasil, porém a expansão do sistema carcerário feminino não acompanha os números, demonstrando que não há políticas públicas adequadas às necessidades dessa população.

Com a evolução da sociedade crimes como roubo, tráfico, homicídio começaram a entrar na lista de delitos cometidos por mulheres, entendendo que atualmente não há mais uma política de "crimes por gênero".

É possível observar que mulheres por questão de afeto aos seus cônjuges, sejam ele maridos, namorados ou companheiros, tendem a ser influenciadas a participar do sistema do tráfico de drogas como meio de apoio ao seu relacionamento. Algumas mulheres, por exemplo, são utilizadas como meio de transporte de drogas ilícitas para que essas adentrem os presídios, sendo o número pequeno de mulheres que gerenciam o âmbito do tráfico de drogas.

Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres. Outras vezes, quando os parceiros são presos, se vêm obrigadas a continuar a atividade do tráfico e assumem os riscos com este comércio ilícito. (Santos, 2017, p.15-18)

Com o exposto acima, percebe-se que é necessário a implementação de políticas públicas com a finalidade de prevenir situações que deixem mulheres sob esse tipo de vulnerabilidade evitando que essas entrem para a criminalidade refletindo no aumento no número de mulheres encarceradas.

3 METODOLOGIA

A finalidade deste desta pesquisa consistiu em analisar a questão da invisibilidade feminina no contexto prisional, mediante exame de suas raízes, implicações e possíveis soluções. Trata-se de uma pesquisa através de *surveev*. documental de caráter descritivo e exploratório com abordagem qualitativa e quantitativa, com desenho transversal no que se refere ao tempo.

O cenário da pesquisa foi o sistema prisional brasileiro, que se deu em razão de ser o enfoque principal do assunto abordado durante a pesquisa. O público-alvo deste estudo foi mulheres encarceradas, e o levantamento foi realizado no ano de 2024, por meio de pesquisa online através do acesso em plataformas governamentais.

O instrumento de pesquisa foi estruturado da seguinte maneira: a) pesquisas documentais e bibliográficas; b) análise dos dados da população encarcerada nas cadeias estaduais. A análise dos dados foi conduzida utilizando as informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) 15º ciclo SISDEPEN do 1º e 2º semestre de 2023, com divulgação pública no primeiro semestre de 2024. Portanto, a pesquisa adotou uma abordagem pautada em investigar a problemática da invisibilidade feminina no sistema prisional brasileiro, buscando compreender e entender as ações que refletem no abandono das detentas.

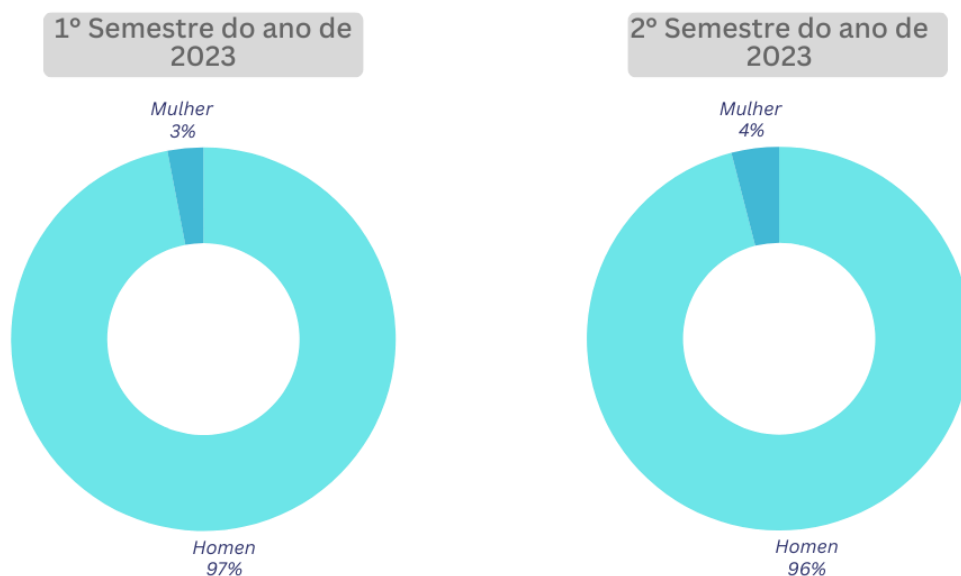
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fim de compreendermos o índice de mulheres em cárcere que são abandonadas por seus familiares, extraímos do Site do Gov.br informações da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do 1º e do 2º semestre do ano

de 2023, que se entende por dados acerca de população carcerária e o número de visitas recebidas por ambos os gêneros.

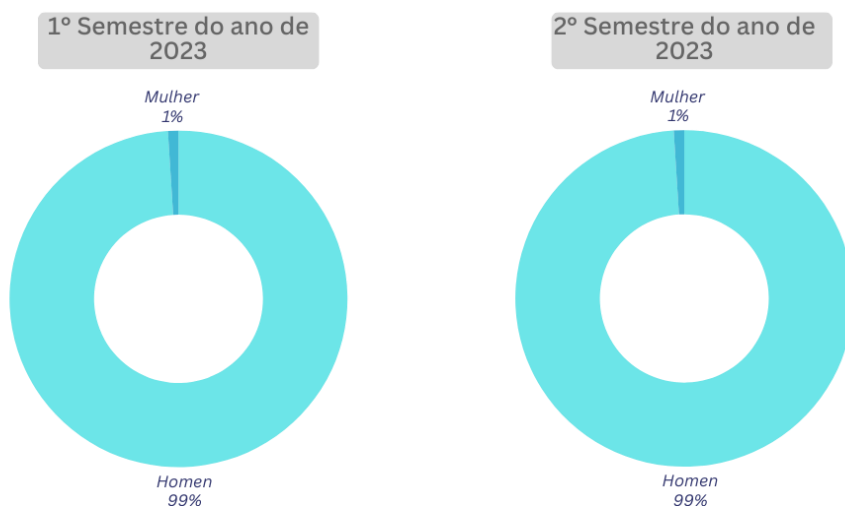
Abaixo veremos a evolução carcerária ilustrada em dois gráficos que compreende os dois semestres do ano de 2023.

EVOLUÇÃO CARCERÁRIA

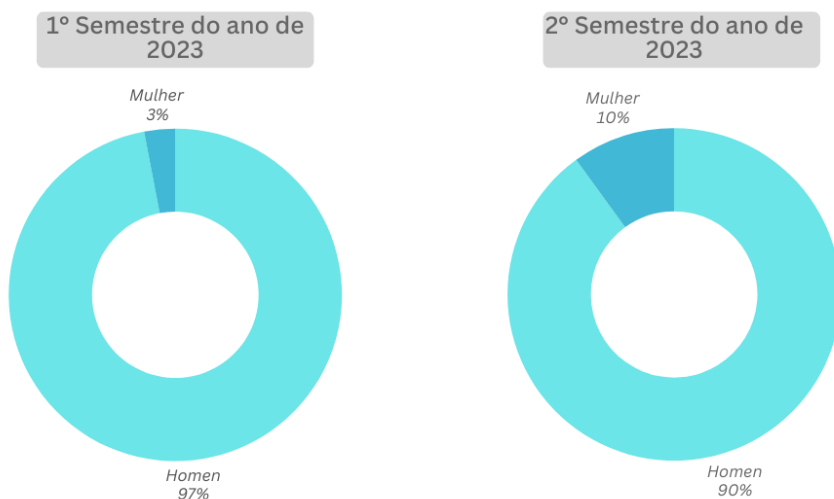


Conforme o gráfico acima demonstra, o índice de homens encarcerados é bem acima da população feminina. Embora o número populacional prisional masculino dentre dois semestres seja o mais elevado enquanto ao das mulheres, ainda observamos que os homens possuem bem mais familiares cadastrados enquanto ao das mulheres. A fim de enfatizar ainda mais essa ideia, vamos observar o índice de visitas recebidas por ambos os gêneros.

VISITANTES CADASTRADOS



PRESOS QUE RECEBERAM VISITAS



Desse modo, observa-se que quando as mulheres são encarceradas, geralmente são abandonadas por seus companheiros, famílias refletindo no rompimento dos laços maternos com seus filhos.

Santos (2017), afirma em sua pesquisa que existe outros fatores para o distanciamento da família e a mulher encarcerada, como exemplo a estigmatização histórica do gênero feminino e a localidade dos presídios.

Outros fatores intensificam o distanciamento da mulher presa de sua família, muitas vezes, decorre da falta de infraestrutura, que faz com que a população prisional feminina seja instalada, nos poucos presídios para mulheres, em localidades afastadas da residência dos familiares, intensificando-se o abandono por parte destes e dos filhos. (Santos, 2017, p.18)

O gráfico aponta uma grande diferença entre o número de visitas entre os presídios masculinos e femininos. Castilho (2007) afirma que:

O preso homem recebe visitas de sua esposa, companheira ou namorada. A família não lhe nega apoio. A mulher presa, no início recebe visitas, que passam a rarear, até a sua definitiva interrupção. Nos casos em que a família custeia os honorários de advogado, é muito comum que interrompa o pagamento (Castilho, 2007, p.22).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos dados demonstrados acima, observa-se que as políticas atuais ainda não são suficientes para abordar as questões da mulher encarcerada que resultam na invisibilidade. É necessário que se promova uma reavaliação das práticas com a finalidade de garantir não somente os direitos humanos das mulheres, mas que também possibilitem sua reintegração social e familiar.

A invisibilidade das mulheres no sistema prisional brasileiro é uma questão que permanece subexplorada na literatura acadêmica e nas políticas públicas. A maior parte das pesquisas sobre o sistema penitenciário tende a focar nos homens, deixando uma lacuna significativa na compreensão das experiências e necessidades específicas das mulheres encarceradas. Essa negligência contribui para o abandono e a falta de apoio adequado às mulheres, agravando as condições de vulnerabilidade e marginalização que enfrentam.

Em suma, a presente pesquisa adotou uma abordagem sistemática para investigar a problemática da invisibilidade feminina no sistema prisional brasileiro, compreendendo que a mulher encarcerada sofre um abandono familiar. A luta pela visibilidade e pelos direitos das mulheres encarceradas não é somente uma discussão da justiça social, mas também à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 22, 2015. Disponível em: https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf . Acesso em: 31 jul. 2024.

ANGOTTI, Bruna; SALLA Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones nº6, 2018**. Disponível em: https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf . Acesso em: 01 ago. 2024.

ARAÚJO. Moziane Mendonça de; MOREIRA Aparecida da Silva; CAVALCANTE, Edilma Gomes Rocha; DAMASCENO, Simone Soares; OLIVEIRA, Dayanne Rakelly de; Cruz, Rachel de Sá Barreto Luna Callou. Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na Teoria das Necessidades Humanas Básicas. **Esc. Anna. Nery**, 2020.

BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo: Jandaí- RA, 2020. BRASIL BRASIL.

Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres**, 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2017a. Disponível em: <Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf >. Acesso em: 02 de Ago de 2024. » http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da Pena Privativa de Liberdade para Mulheres. A Urgência de Regime Especial. In.: **Justiça**, São Paulo, p.37-45, jul. 2007.

GALVÃO, Julia. **Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo**. 2023. Disponível em <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/> . Acesso em: 05 de Ago de 2024.

GRECO, Rogério. SISTEMA PRISIONAL: COLAPSO ATUAL E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS. **2ª Ed. Rev., ampl. e atual.** – Niterói, Impetus, 2015.

LARAGNOT. Isabela. Reflexões sobre encarceramento feminino no Brasil. **1ª edição**. Fev. de 2021, Rio de Janeiro/RJ.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1010> . Acesso em: 1 ago. 2024.

MESQUITA, Márcio. **Sistema prisional mundial – breve histórico.** Administradores.com. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/sistema-prisional-mundial-breve-historico> . Acesso em 17 jul. 2024.

RIBEIRO. Fernanda Silva de Assis; GODINHO. Letícia. Histórias de vida de mulheres em situação de aprisionamento. Dilemas, **Rev. Estud. Conflito Controle Soc.** Mai.-Ago. de 2021.

SANTOS, Carla Thalita Trindade. **O sistema carcerário feminino brasileiro à luz da lei de execução penal e dos métodos de ressocialização da mulher.** Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) 15º ciclo SISDEPEN- 1º Semestre de 2023. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) 15º ciclo SISDEPEN- 2º Semestre de 2023. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>

TAVARES, Patrícia. Educação e qualificação profissional: ações desenvolvidas pelo Patronato Penitenciário junto às pessoas egressas do Sistema Prisional de Pernambuco. Recife, 2023.